

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

#### RESOLUÇÃO CONSEPE N° 122 DE 16 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de maio de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002142/2023-80

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) *Strictu sensu*, Modalidade Acadêmica, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122 DE 16 DE MAIO DE 2023

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS Strictu sensu – Modalidade Acadêmica - PPGCBM

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) em consonância com a Resolução 83/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) oferecem disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* que levam à aquisição do grau de Mestre em Ciências Biomédicas na modalidade acadêmica.
- § 1º O PPGCBM mantém um corpo docente constituído por professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de diagnóstico e desenvolvimento tecnológico, que dá suporte à formação dos alunos do PPGCBM, possibilitando o desenvolvimento de dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.
- § 2º O PPGCBM objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal docente, de pesquisadores e outros profissionais no campo do diagnóstico laboratorial, estudos epidemiológicos e desenvolvimento de tecnologias para diagnóstico, necessários ao desenvolvimento do país. Deste modo, visando o domínio das técnicas de investigações para a correta realização do diagnóstico de patologias diversas, e/ou estudos epidemiológicos ligados às subáreas da saúde, tais como, genética, parasitologia, imunologia, microbiologia, bioquímica, hematologia entre outras áreas correlatas.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2º São órgãos administrativos e decisórios do PPGCBM, o Colegiado do PPGCBM e o Coordenador do PPGCBM.
- §1º O Colegiado do PPGCBM é composto pelo Coordenador, Subcoordenador, um representante titular ou seu suplente de cada Linha de Pesquisa do Programa e por um representante do corpo discente.
- §2º O mandato do Coordenador, do Subcoordenador e dos representantes titulares e suplentes de cada Linha de Pesquisa é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

Art. 3º Compete ao Colegiado do PPGCBM:



- I. Eleger um Coordenador e um Sub-coordenador dentre os professores permanentes do referido programa, conforme resolução 83/2022 do CONSEPE, cujo resultado será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação (PROPOPI), encaminhado e designados pelo Reitor.
- II. Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;
- III. Definir e modificar, caso necessário, a estrutura curricular do Curso e submeter as modificações ao CONSEPE para aprovação;
- IV. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões do Coordenador ou outros;
- V. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VI. Credenciar e descredenciar professores para o programa, conforme critérios estabelecidos nos Capítulos VIII e IX deste Regimento;
- VII. Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;
- VIII. Aprovar modificações no Regimento;
  - IX. Aprovar os orientadores de dissertações;
  - X. Implementar as determinações emanadas pela PROPOPI;
  - XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- XII. Eleger anualmente a Comissão de Seleção do Corpo Discente do PPGCBM dentre os membros do corpo docente, a qual será designada pelo Coordenador do curso por meio de portaria específica.
- XIII. A Comissão de Seleção do Corpo Discente do PPGCBM deverá ser formada com os seguintes critérios:
  - Sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
  - Sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;
- XIV. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos, submetendo em seguida à Comissão de Seleção de Corpo Discente;

- XV. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções da UFDPar;
- XVI. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por alunos, professores, departamentos ou Administração Superior;
- XVII. Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos;
- XVIII. Aprovar as Bancas examinadoras de exames de qualificação, proposta de tese, avaliação anual, defesa de dissertação, considerando os mesmos critérios atribuídos no inciso XIII deste artigo.
  - XIX. Elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa;
  - XX. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.
- § 1º O Colegiado reunir-se-á especificamente para a eleição do Coordenador e Sub-coordenador do Programa em escrutínios separados a cada 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até 02 (dois) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.
- § 2º Para efeito de quórum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de professores permanentes, tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas no artigo 21 deste Regimento.

#### Art. 3º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- Por convocação do Coordenador;
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGCBM reúne-se com maioria simples de membros ou pelo número de membros presentes depois de decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação.

#### Art. 4º Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

- Incumbir-se dos atos e assuntos administrativos do programa;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado PPGCBM e a elas presidir;
- Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando ao CONSEPE as propostas que dependerem de aprovação;
- Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização do Programa e de suas atividades;
- Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgão competentes;
- VI. Articular-se com a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação do e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPOPI) da UFDPar, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes dela emanadas.

- VII. Presidir a comissão de bolsas e encaminhar à PROPOPI as necessidades de bolsa, além de encaminhar mensalmente à PROPOPI as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa.
- VIII. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 5º O ingresso ao PPGCBM é facultado aos graduados em cursos de bacharelado e licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências da Saúde como Biomedicina, Farmácia, Medicina, Nutrição, Fisioterapia, Educação Física, Odontologia, Enfermagem e outras áreas afins desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Biomédicas e aprovados pelo respectivo Colegiado.
- § 1º As inscrições para seleção ao PPGCBM serão realizadas em períodos determinados pelo Colegiado do programa, divulgadas na página eletrônica do Sistema Acadêmico da UFDPar e do PPGCBM por meio de edital.
- § 2º A critério do Colegiado do PPGCBM poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de Graduação.
- Art. 6º O candidato ao PPGCBM deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
  - Formulário de inscrição devidamente preenchido, com 01 foto 3x4 e cópia de documento de identidade de circulação e validade nacional;
  - II. Históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
  - III. Curriculum Lattes com documentação comprobatória;
  - IV. Cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas conforme legislação brasileira.
- § 1º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pela Comissão de Seleção de Corpo Discente quando da publicação do respectivo edital para inscrições.
- § 2º A Comissão de Seleção ao PPGCBM deverá apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado na análise dos documentos apresentados;
- Art. 7º. O candidato deverá comprovar proficiência em Inglês se esta não for sua língua materna, no período de matrícula institucional conforme divulgado no Edital Específico de Seleção, elaborado pela Comissão de Seleção. Do mesmo modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna.
- Art. 8º. O candidato aprovado no PPGCBM, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder a sua matrícula no prazo estabelecido, se obedecidas as demais normas vigentes estabelecidas pela Coordenação Geral da Pós-Graduação da PRPG.

- § 1º O candidato classificado para PPGCBM deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido Programa.
- § 2º O aluno do PPGCBM poderá matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, por meio do Sistema Acadêmico nos prazos estabelecidos pela PROPOPI da UFDPar, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador.
- § 3º O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, somente em casos de saúde, devidamente atestado pela perícia médica da UFDPar. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.
- § 4º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas mediante um requerimento em formulário próprio, antes do cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação do PPGCBM.
- § 5º O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre/ano estará desligado automaticamente do programa. Fica facultado ao Colegiado do PPGCBM aceitar ou não um pedido posterior de reintegração.
- Art. 9º. Ao critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 05 (cinco) anos para o mestrado.

### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

- Art. 10º. A concessão de bolsas de estudo no PPGCBM será realizada de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente da UFDPar e na portaria conjunta Nº 1 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010. Além disso, serão considerados os seguintes critérios adicionais:
  - I. No momento de concessão da bolsa, será sempre dada a preferência ao candidato que não tiver nenhuma atividade remunerada, sendo seguido pelo candidato liberado formalmente de suas atividades, sem percepção de vencimentos, que permitam a dedicação integral às atividades do PPGCBM.
  - II. Independentemente da situação, o bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao PPGCBM e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- Art. 11º. Para a manutenção da bolsa o candidato deverá obedecer às seguintes condições:
  - Não poderá ter reprovação em disciplina ou no exame de qualificação.
  - II. Apresentar, e ter aprovado pela Comissão de Bolsa, relatório ao final de cada semestre letivo, informando as atividades desenvolvidas no PPGCBM e plano de atividades atualizado.

- III. Deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas em três semestres, contados a partir da data da matrícula institucional.
  - Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor Orientador e submetidos à aprovação do Colegiado, poderá ser considerado o quarto semestre subsequente para a integralização dos créditos em disciplinas.
- IV. Deverá defender sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula institucional.
- Art. 12º. O aluno perderá a bolsa quando sua falta de desempenho for atestada pelo(a) orientador(a) e por ele(a) apresentada formalmente ao Colegiado.

#### CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 13º. O aluno do PPGCBM terá seu orientador escolhido dentre o Corpo Docente do Programa e aprovado pelo Colegiado do curso, com função de orientá-lo academicamente. Em caso de indisponibilidade de um orientador, o aluno será encaminhado pela Coordenação do curso por ocasião do seu ingresso no programa a outro professor de uma mesma linha de pesquisa ou correlata.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador de dissertação mediante solicitação escrita à Coordenação do PPGCBM, com a concordância do orientador pretendido e aprovação do colegiado do curso, no máximo até 12 (doze) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

- Art. 14º. O aluno de mestrado deverá ser orientado por um professor, membro do corpo docente do programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.
  - I. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente do PPGCBM, professores doutores de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFDPar ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão participar de Dissertações, em regime de coorientação.
  - II. É vedada a participação de membro da banca com qualquer tipo de conflito de interesse como parentesco, filiação societária entre si ou com o candidato.
- Art. 15º. O aluno só poderá apresentar a sua dissertação, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.
- § 1º São exigências preliminares ao Mestrado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.
- § 2º O aluno deverá defender seu projeto de pesquisa, podendo ou não conter resultados preliminares, na forma de exame de qualificação, com apresentação escrita (máximo de 30 laudas) e oral entre 20 e 30 minutos. A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e dois professores indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do programa. A banca avaliadora emitirá parecer sobre o trabalho apresentado decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno. A defesa do projeto deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses após o início das atividades no curso.
- Art. 16º. A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios acadêmicos, listas

The o

de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável naquele período apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa da Pós-Graduação, plano de disciplina contendo: ementa, conteúdo programático, bibliografia e sistema de avaliação.

- Art. 17º. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos na escala de 0 (zero) a 10 (Dez).
- $\S~1^{\underline{o}}$  O rendimento acadêmico será calculado com consonância com a Resolução 83/2022 do CONSEPE
- $\S~2^{\underline{o}}$  Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (duas) reprovações em disciplinas do programa.

#### CAPÍTULO VI DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

- Art. 18º. O aluno do Mestrado só poderá se submeter à "Defesa de Dissertação" depois de concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução 83/2022 do CONSEPE.
- § 1º Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no **caput** deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:
  - a) 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do PPGCBM ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o estabelecido na resolução 83/2022 do CONSEPE.
- § 2º O tempo mínimo para conclusão do PPGCBM é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da defesa de dissertação.
- § 3º Poderá ser concedido um prazo de 6 (seis) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do mestrado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do programa.
- § 4º Para a defesa de dissertação, o aluno deverá comprovar o envio de pelo menos um artigo científico originário da dissertação para fins de publicação em periódicos indexados pela CAPES.
- Art. 19º. A dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, avaliada previamente e aprovada pelo Colegiado do PPGCBM.

Parágrafo único. Deverá ainda ser indicado um suplente para a Banca examinadora.

Art. 20º. Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o grau de Mestre em Ciências Biomédicas ao

aluno que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua dissertação de Mestrado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- Aprovado;
- II. Reprovado.
- § 2º O aluno será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.
- § 3º Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com louvor", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:
  - I. A dissertação seja considerada de excelência;
  - II. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do art. 18 deste Regimento;
  - III. O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 9,0 (Nove).

## CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 21º. O corpo docente do PPGCBM será composto por quatro categorias de docentes;

- Docentes permanentes;
- II. Jovens docentes pesquisadores;
- III. Docentes e pesquisadores visitantes;
- IV. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Integram o corpo permanente do PPGCBM aqueles docentes enquadrados nas categorias de docente permanente e jovem docente pesquisador.

## CAPÍTULO VIII DA CARACTERÍSTICA E MANUTENÇÃO DO CORPO PERMANENTE

Art. 22º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCBM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- Tenham título de doutor e desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Tenham, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

- III. Estejam vinculados a projetos de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento, que esteja associado à uma das linhas de pesquisa do PPGCBM e cadastrado na Coordenação Geral de Pesquisa da UFDPar;
- IV. Comprometam-se a orientar pelo menos um aluno do PPGCBM por ano;
- V. Comprometam-se a ofertar pelo menos uma disciplina do PPGCBM por ano;
- VI. Tenham vínculo funcional com a UFDPar ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCBM;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.
- VII. Tenham produção intelectual que some ≥ 240 pontos, conforme documento da área de Medicina I vigente, considerando o quadriênio anterior.
- Art. 23º Integram a categoria de jovens docentes pesquisadores os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCBM na plataforma Sucupira e que atendam os itens I V do Art. 22º, além do seguintes pré-requisitos:
  - I. Possuam menos de 5 anos de doutorado;
  - II. Tenham produção intelectual que some ≥ 180 pontos, conforme documento da área de Medicina I vigente, considerando o quadriênio anterior.
- Art. 24º A estabilidade do corpo permanente do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do PPGCBM, com base nas condições estabelecidas pelos critérios dos Arts. 22º e 23º.
  - § 1º O docente permanente que não atingir os critérios estabelecidos no Art. 22º, não poderá receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.
  - § 2º O jovem docente pesquisador que não atingir a pontuação exigida ao docente permanente após 4 anos de credenciamento ou 7 anos de doutorado, não poderá receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as que estejam em andamento.
  - § 3º Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos critérios, os docentes permanentes ou jovem docentes pesquisadores são desligados do PPGCBM.
- Art. 25º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

- Art. 26º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será a mesma exigida para os docentes permanentes.
- Art. 27º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCBM que não atendam aos requisitos para serem enquadrados nas categorias anteriores, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A proporção de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de professores que compõe o corpo permanente do PPGCBM.

## CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- Art. 28°. O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Pleno do PPGCBM pelo Docente.
  - § 1°. A solicitação de credenciamento será realizada por meio de formulário próprio endereçado à secretaria da Coordenação do PPGCBM, *Campus* Universitário da UFDPar, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Av. São Sebastião, 2819, Parnaíba, Piauí, CEP 64.202-020.
  - § 2°. Para fins de credenciamento, o requerente deverá preencher os critérios estabelecidos nos arts. 22º ou 23º e comprová-los mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - Formulários de credenciamento docente e de oferta de disciplina devidamente preenchidos;
  - II. Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPg;
  - III. Cópia da primeira página de cada publicação, em periódicos de circulação nacional e internacional, indicando o índice de impacto de cada periódico e/ou seu extrato Qualis/CAPES na área de avaliação Medicina I;
  - IV. Comprovação de apoio financeiro recebido de agências de fomento de âmbito nacional (federal ou estadual) ou internacional a projetos de pesquisa coordenados/executados, indicando a forma de participação (coordenador ou colaborador).

#### CAPÍTULO X DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 29º Serão descredenciados do PPGCBM os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos pelo art. 22º deste Regimento.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30º. Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em consonância com o estabelecido na Resolução 83/2022 do CONSEPE.
- Art. 31º. Os alunos terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua dissertação para entrega do exemplar definitivo da dissertação à Coordenação do PPGCBM, por meio digital, contendo as correções solicitadas pela banca examinadora no ato da defesa, se for o caso.
- Art. 32º. O Diploma de Mestre será expedido por requerimento do aluno, depois de cumpridas todas as exigências do programa e da Banca Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Outra exigência é o cumprimento do estágio de Docência, para bolsistas CAPES, com duração mínima de um semestre letivo.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 33º. O aluno do PPGCBM obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.
- § 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação do PPGCBM a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.
- § 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular efetivar-se-á após aprovação pelo colegiado e Coordenação do PPGCBM.
- § 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.
- § 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável de um membro do corpo docente permanente na área da disciplina e posterior aprovação pelo colegiado do curso.
- Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCBM com base na legislação vigente da UFDPar.
- Art. 35º. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE da UFDPAR.



#### Anexo I



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS



Data da última atualização do CV Lattes:			Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq? Qual?				
DADOS PESSOAIS							
Nome Completo:			Political Science Const				
Data do Nascimento: Sexo:		Esta		Estado (	stado Civil:		
Naturalidade:		Nacionalidade:					
RG:	Org Ex	Org Exp.:		UF:		CPF:	
NDEREÇO PARTICULA	R						
Rua/Av:		Bairro:					
CEP:		Cidade:				UF:	
Telefones fixos:			E-mail:				
Telefone celular:		10 20 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10					
NDEREÇO PARA CORF	RESPONDÊN	ICIA		da la brancia de maio de la finalescente			
Rua/Av:		Bairro:					



CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:	E-mail:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITU	LAÇÃO		
Doutorado:			
Instituição:		País:	
Orientador:			
Data início:	Data fim:		
EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	DE FORMAÇÃO		
Doutorado Sanduíche:			
Instituição:	País:	Ano:	
Orientador:			
Pós-Doutorado:			
Instituição:	País:	Ano:	
Data início:	Data fim:		
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE O	RIGEM		
Nome da Instituição:			



Cargo/Nível:	Pagima da	Trabalho		
Cargo/ Niver.	vegime de	Regime de Trabalho:		
Departamento/Colegiado:				
Carga horária na instituição:	Carga horária pa	ra o PPGCBM:		
Disciplina(s) na graduação (es	specificar carga horária e períod	o):		
DADOS DO LABORATÓRIO				
Nome do Laboratório:				
Nome do Laboratorio.				
Favirance				
Equipamentos:				
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (duran	nte o último quadriênio, área M	EDICINA I)		
(durai	nte o untimo quadriento, area wi			
Fator de Impacto:		No. total de artigos publicados:		
Periódicos indexados Qualis				
Periódicos indexados Qualis	42			
Periódicos indexados Qualis				
Periódicos indexados Qualis	44			
Periódicos Qualis B1				
Periódicos Qualis B2	A A SHEW MAN A SHIP WORK AND A SHIP WAS A SH			
Periódicos Qualis B3				
Periódicos Qualis B4				
PATENTES: Título				
Tipo (PI,UM, DI)	Código do Registro ou No. Protocolo	Data do depósito		

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA(S) DE PESQUISA DO PPGCBM ÀS QUAIS PRETENDE SE



#### **VINCULAR**

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa			
( ) Medicina investigativa e marcadores	( ) Genética humana e médica			
epidemiológicos	( ) Marcadores epidemiológicos em saúde			
	( ) Desenvolvimento, validação e aplicação de novas			
( ) Novas tecnologias e metodologias de	biomoléculas e sistemas de veiculação com potencial diagnóstico e terapêutico			
diagnóstico e tratamento	( ) Desempenho humano: diagnóstico e			
	funcionalidade			
PROJETO DE PESQUISA				
dentificar no CV Lattes o(s) Projetos que se	erá(ão) ligado(s) ao	PPGCBM:		
	Valor e Órgão do	Linha de Pesquisa do PPGCBM		
Título do Projeto	Financiamento	qual o projeto se vincula (ver item anterior)		
No. de vagas para orientação:				
MOTIVOS QUE O (A) LEVAM A PARTICIPAR	DO CORPO DOCENT	TE DO CURSO:		

COMPROMISSO PARA COM O PROGRAMA:

Comprometo-me a regularmente orientar e a ministrar disciplinas pelo menos uma vez por ano, no Programa, bem como a disponibilizar a infra-estrutura de ensino e pesquisa de meu laboratório para atender aos objetivos do Programa. Além disso, comprometo-me a promover e integrar esforços de intercâmbio entre docentes e discentes do Programa, bem como de



elaboração e execução de projetos de pesquisa em rede, visando ao estabelecimento de plataformas de competência em projetos acadêmicos e tecnológicos de interesse comum.

#### Anexo II



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS



#### FORMULÁRIO DE OFERTA DE DISCIPLINA

Nome Professor					
Área de concentração (ver site PPGCBM)					
Código da Disciplina (ver site PPGCBM)  Nome da Disciplina (ver site PPGCBM)					
	( ) Semestre 01		( ) Semestre 02		
	Período de/ a		Período de/ a		
	Horário de as		Horário de as		
Oferta	Dias da Semana:		Dias da Semana:		
Oferta	Disciplina possível por vídeo conferência?		Disciplina possível por vídeo conferência?		
	( ) sim ( ) não		() sim () não		
	Outros Professores envolvidos:		Outros Professores envolvidos:		
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA					
Nome da	Nome da Disciplina No. de Vagas				
Tipo	( X ) Disciplina Teórica ( ) Disciplina Prática (la ( ) Disciplina Teórica/P		)		



Local das Aulas	
Conteúdo Programático	
Bibliografia	